ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

18^a Sessão de 2024 (15^a Sessão Ordinária)

Data: 12/07/2024

Horário de início: 13:30 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juiza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

As 13:30 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA e Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5000148-22.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARIA MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR) ADVOGADO(A): JOSIANE DA SILVA (OAB ES036705)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA FIXAÇÃO DA DIB DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NA DATA DO ÓBITO (02/03/2020). PARA O INSS, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 4°, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR MARIA MONTEIRO DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5021475-92.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: SERAFINA PAULO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552) **ADVOGADO(A)**: CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: IZABEL DONES (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552) **ADVOGADO(A)**: CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIZ FARINA NETO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR IZABEL DONES

RECURSO CÍVEL Nº 5008491-42.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VILMAR ALVES RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552) **ADVOGADO(A)**: CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO, PARA QUE, DIANTE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS REFORMADA A R. SENTENÇA QUE CONCEDEU AUXÍLIO ACIDENTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR VILMAR ALVES RODRIGUES

RECURSO CÍVEL Nº 5033166-40.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: PAULO VICTOR DE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIANA ZATTA RODRIGUES

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA ACOLHENDO PEDIDO SUBSIDIÁRIO, REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR EXTINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68

DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO. SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR PAULO VICTOR DE OLIVEIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5003535-80.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: IZAURA DUBKE FOESCH (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552) **ADVOGADO(A)**: CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: OS MESMOS PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS DA PARTE AUTORA E DO INSS. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS (INSS ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4°, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3° DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR IZAURA DUBKE FOESCH

RECURSO CÍVEL Nº 5025693-32.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: TEREZINHA DE FATIMA TRINDADE AMARAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIELLI LOUREIRO ROCHA (OAB ES037999) ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI N°13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ADRIELLI LOUREIRO ROCHA POR TEREZINHA DE FATIMA TRINDADE AMARAL

RECURSO CÍVEL Nº 5027736-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: GEANI LOPES DOS SANTOS CUNHA (AUTOR) ADVOGADO(A): EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EDGARD VALLE DE SOUZA POR GEANI LOPES DOS SANTOS CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5003505-70.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: MARCELO GOMES GONCALVES (AUTOR) **ADVOGADO(A)**: LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 18), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LORIAN GUZZO ACERBE POR MARCELO GOMES GONCALVES

RECURSO CÍVEL Nº 5009350-89.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: ELIANE GOMES BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS LACERDA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB ES035398)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: AUGUSTO ZIMMER AMARAL DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5, DESPADEC1), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5030146-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL Nº 5006612-82.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: LEVI RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE MARCAL MONTEIRO (OAB ES019897)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008506-11.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: JORGE CHESTT FLORES EVANGELISTA (AUTOR) ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684) ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JORGE CHESTT FLORES EVANGELISTA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2°, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RAMON GOMES DOS SANTOS POR JORGE CHESTT FLORES EVANGELISTA

RECURSO CÍVEL Nº 5005025-71.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RODGIR DE LIMA CASIMIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA DOS SANTOS FELICIO (OAB ES035787)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000185-75.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: PAULO SERGIO FRIGI (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO CACAO VINHAS (OAB ES023286)

RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

(RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA **RELATOR**: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTEÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: TIAGO CACAO VINHAS POR PAULO SERGIO FRIGI

RECURSO CÍVEL Nº 5037527-66.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684) **ADVOGADO(A)**: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DE LOURDES MENDES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSICÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PECA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO \$2°, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENA A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NA SENTENÇA, ORA MANTIDA, EX VI, §3°, ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028767-31.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: MARILZA DOS REIS MIRANDA (AUTOR)

> ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684) ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177) RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA SENHORA MARILZA DOS REIS MIRANDA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÁS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO \$2°, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5034247-87.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: BRAZ CONCEICAO PAIXAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684) ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR BRAZ CONCEICAO PAIXAO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5029290-43.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MARCOS DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177) RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCOS DE SOUZA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO \$2°, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3°, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006609-04.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA SIMOURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA APARECIDA SIMOURA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANCA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 3, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PECA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2°, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002997-02.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANABELA GALVAO

PROCURADOR(A): PRISCILA DE FIGUEIREDO CAVALIERI

PROCURADOR(A): HELMA SONALI HABIB FAFÁ
RECORRIDO: AILANA TAPIAS DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EVINER INTRA (OAB ES032527)

ADVOGADO(A): BIANCA ZANDOMENICO MEYER (OAB ES016721)

ADVOGADO(A): ANDRÉ SIMÕES SANTANA (OAB ES019920) **RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA OAB, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

RECURSO CÍVEL Nº 5018776-31.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GUSTAVO FERNANDES COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3° CC))

(AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO PETERSON MAGNAGO (OAB RJ171981)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: SOLANGE FERNANDES COSTA DOS SANTOS

(CURADOR) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS E, NO MÉRITO, DOULHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE SOMENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSS ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

Encerrou-se a sessão às 15:03 horas, tendo sido julgado(s) 21 processo(s).

Vitória, 12 de julho de 2024.